

EDUCAÇÃO INCLUSIVA: REFLEXÕES TEÓRICAS SOBRE O EXERCÍCIO DA CIDADANIA

INCLUSIVE EDUCATION: THEORETICAL REFLECTIONS ON THE EXERCISE OF CITIZENSHIP

Ozânia Faria Andrade de Oliveira¹
Luciano Borges Muniz²

RESUMO: Este trabalho discute a relação entre cidadania e educação inclusiva no contexto brasileiro, destacando a importância da garantia de direitos e da promoção da igualdade para a consolidação de uma sociedade democrática. Com base nos princípios estabelecidos pela Constituição Federal de 1988, analisa-se o papel da educação inclusiva como instrumento de efetivação da cidadania, ao assegurar oportunidades de aprendizagem e participação social para todos os indivíduos, independente de suas condições físicas, intelectuais ou sociais. O estudo apresenta contribuições teóricas de autores como T.H. Marshall, Carlos Roberto Jamil Cury e Nancy Fraser, além de abordar os principais marcos legais, políticas públicas e desafios enfrentados pela educação brasileira no século XXI para a promoção da inclusão e da equidade.

PALAVRAS-CHAVE: Educação Inclusiva; Cidadania; Reconhecimento; Desafios; Democracia.

ABSTRACT: This paper discusses the relationship between citizenship and inclusive education in the Brazilian context, highlighting the importance of guaranteeing rights and promoting equality for the consolidation of a democratic society. Based on principles established by the 1988 Federal Constitution, it analyzes the role of inclusive education as an instrument for realizing citizenship by ensuring learning and social participation opportunities for all individuals, regardless of their physical, intellectual, or social conditions. The study presents theoretical contributions from authors such as T.H. Marshall, Carlos Roberto Jamil Cury, and Nancy Fraser, while also addressing key legal frameworks, public policies, and the challenges facing Brazilian education in the 21st century regarding the promotion of inclusion and equity.

KEYWORDS: Inclusive Education; Citizenship; Recognition; Challenges; Democracy.

INTRODUÇÃO

A cidadania é um conceito primordial para que se possa fazer uma organização das sociedades democráticas, pois envolve o exercício de direitos e deveres que garantem a participação plena dos indivíduos na vida política, social e cultural das sociedades às quais pertencem. No contexto brasileiro, a cidadania está intimamente ligada à promoção da igualdade e à superação de barreiras que foram construídas ao longo da história com a finalidade de excluir grupos vulneráveis, como pessoas com deficiência, minorias étnicas e populações marginalizadas. A Constituição

¹ Mestranda em Educação pela PUC/Minas. Graduada em Direito pela Universidade de Itaúna e em Pedagogia pela Faculdade Famart. Professora do curso de Pedagogia da Faculdade Famart.

² Doutorando em Ciências Sociais pela PUC/Minas. Mestre em Ciências Sociais pela PUC/Minas. Graduado em Pedagogia e em História pela Fapam. Diretor Pedagógico e professor na Faculdade Famart.

Federal de 1988, marco jurídico da redemocratização, estabelece a dignidade da pessoa humana como fundamento da República, assegurando direitos fundamentais que incluem o acesso à educação para todos.

Nesse cenário, a educação inclusiva emerge como um instrumento essencial para a efetivação da cidadania, pois garante a todos os indivíduos, independentemente de suas condições físicas, intelectuais ou sociais, o direito à aprendizagem em ambientes comuns. A inclusão escolar não se limita à matrícula, ela pressupõe práticas pedagógicas que respeitem a diversidade e promovam a equidade. Este trabalho tem como finalidade discutir os aspectos teóricos que relacionam educação inclusiva e cidadania, contextualizando com os marcos legais, apresentando contribuições de autores como T.H. Marshall, Carlos Roberto Jamil Cury e Nancy Fraser, e analisando políticas públicas e desafios educacionais enfrentados no Brasil, especialmente no século XXI.

DESENVOLVIMENTO

O conceito de cidadania não é estático, mas sim resultado de um longo processo histórico de transformações sociais, políticas e culturais. Inicialmente, a cidadania estava fortemente vinculada à participação política, ou seja, ao direito de integrar a vida pública e tomar parte nas decisões coletivas. Esse entendimento, porém, era bastante restrito, já que apenas determinados grupos sociais tinham acesso a esses direitos, enquanto grande parte da população permanecia excluída. Com o passar do tempo, a noção de cidadania foi se ampliando, incorporando novas dimensões que refletem as mudanças nas sociedades modernas e a luta constante por igualdade e justiça.

Um dos principais teóricos a sistematizar essa evolução foi Marshall (1967), que propôs uma compreensão da cidadania como um conjunto de direitos organizados em três dimensões fundamentais, civil, política e social. Para Marshall, cada uma dessas dimensões corresponde a etapas históricas distintas do desenvolvimento da cidadania, mas juntas formam um quadro completo de inclusão e participação dos indivíduos na vida social.

A primeira dimensão retratada por Marshall é a dos direitos civis, que garantem a liberdade individual, a proteção da propriedade privada e a igualdade perante a lei. Esses direitos são essenciais para assegurar que os indivíduos possam viver sem opressão, com garantias mínimas de segurança jurídica e liberdade de expressão. Eles surgem como base da cidadania moderna, pois sem liberdade e igualdade legal não é possível falar em participação efetiva na sociedade.

A segunda dimensão é a dos direitos políticos, que dizem respeito à participação dos cidadãos no poder político. Isso inclui o direito de votar, de ser votado e de participar de processos decisórios que afetam a coletividade. Esses direitos são fundamentais para que os indivíduos

possam influenciar o rumo das políticas públicas e garantir que suas vozes sejam ouvidas. A cidadania política, portanto, é o que possibilita a democracia e a construção de governos representativos.

Por fim, Marshall destaca os direitos sociais, que envolvem o acesso a bens e serviços essenciais, como saúde, educação, trabalho e seguridade social. Esses direitos são indispensáveis para assegurar condições mínimas de vida digna e para reduzir desigualdades que não podem ser resolvidas apenas pela igualdade jurídica ou pela participação política. Sem direitos sociais, muitos indivíduos continuariam marginalizados, incapazes de exercer plenamente sua cidadania.

A contribuição de Marshall nos mostra que a cidadania não pode ser entendida apenas como um status formal ou como um conjunto limitado de prerrogativas políticas. Ela deve ser vista como um processo de inclusão que abrange diferentes dimensões da vida social. Assim, a cidadania plena ou aquela cidadania que atinge o máximo que sua plenitude pode chegar só é alcançada quando os indivíduos têm garantias civis, podem participar politicamente e possuem acesso a direitos sociais que assegurem dignidade da pessoa humana.

Esse entendimento confirma que a cidadania é dinâmica e está em constante disputa. Novos direitos podem ser incorporados ao longo do tempo, como os direitos culturais, ambientais e digitais, que refletem demandas contemporâneas da sociedade. Dessa forma, a cidadania não é apenas um conceito jurídico, mas também um campo de luta social, no qual diferentes grupos reivindicam reconhecimento e lutam pela inserção.

Portanto, ao analisar a evolução da cidadania, percebemos que ela se expandiu de uma noção restrita à participação política para uma compreensão mais ampla e complexa, que envolve múltiplas dimensões da vida humana. A proposta de Marshall continua sendo uma referência bastante importante para entender como os direitos se articulam e como a cidadania se constrói historicamente, sempre dialogando com as transformações sociais e com as lutas por igualdade e justiça.

Cidadania no Brasil: possibilidades e limitações na perspectiva de Fraser

No Brasil, a Constituição Federal de 1988 representou um marco histórico na consolidação dos direitos de cidadania, pois ampliou e garantiu de forma explícita o acesso a direitos civis, políticos e sociais. Inspirada em princípios democráticos e na luta pela redemocratização após o período da ditadura militar, a Carta Magna estabeleceu a educação como direito de todos e dever compartilhado entre o Estado e a família (Art. 205). Esse dispositivo reforça a ideia de que a cidadania plena não pode ser alcançada sem o acesso universal à educação, já que ela é condição essencial para o exercício consciente da liberdade, da participação política e da igualdade social.

Além disso, a Constituição de 1988 consagrou como fundamentos da República a dignidade da pessoa humana e a igualdade, princípios que orientam políticas públicas voltadas para a inclusão e para a redução das desigualdades. Esses valores convergem com a teoria de Marshall (1967), que compreende a cidadania como um conjunto de direitos distribuídos em nas dimensões civis, políticas e sociais. No Brasil, a Constituição de 88 buscou assegurar essas três dimensões de forma integrada, reconhecendo que não basta garantir apenas a liberdade individual ou a participação política se não houver também acesso a bens e serviços essenciais, como saúde, educação e seguridade social.

Os direitos civis foram reafirmados na Constituição ao garantir igualdade perante a lei, liberdade de expressão, direito à propriedade e proteção contra discriminações. Os direitos políticos foram ampliados com a universalização do voto, incluindo o direito de participação das mulheres e dos analfabetos, o que fortaleceu a democracia e a representatividade. Já os direitos sociais tiveram destaque com a previsão de políticas públicas voltadas para saúde, educação, previdência, assistência social e trabalho digno.

A referência constitucional evidencia que a cidadania brasileira foi pensada em consonância com a ideia de que justiça social não pode se restringir à redistribuição econômica, mas deve também promover reconhecimento cultural e valorização das identidades historicamente marginalizadas. Ao estabelecer a dignidade da pessoa humana como princípio fundamental, a Constituição de 1988 abre espaço para políticas que buscam não apenas reduzir desigualdades materiais, mas também combater formas de exclusão simbólica e cultural, como apontado por Nancy Fraser (2001).

Assim, podemos afirmar que a Constituição de 1988 é um exemplo da evolução do conceito de cidadania discutido por Marshall e Fraser. Ela incorpora a noção de que cidadania plena exige tanto redistribuição de recursos quanto reconhecimento cultural, garantindo que os indivíduos tenham acesso a direitos básicos e, ao mesmo tempo, sejam respeitados em suas identidades e diferenças. Dessa forma, a Carta Magna brasileira não apenas consolida direitos, mas também estabelece um horizonte de inclusão e justiça social que continua sendo referência para as lutas contemporâneas por igualdade e reconhecimento.

Nancy Fraser (2006) amplia essa discussão ao introduzir a ideia de paridade de participação, que exige não apenas redistribuição de recursos, mas também reconhecimento que grupos distintos possuem diferenças culturais e sociais. Para Fraser, a cidadania plena depende da eliminação de barreiras que impedem indivíduos de participar em condições de igualdade, o que torna a educação inclusiva um elemento estratégico para a justiça social. A educação inclusiva é um paradigma que rompe com modelos segregacionistas, propondo que todos os alunos aprendam juntos,

independentemente de suas condições cognitivas. Essa abordagem promove a cidadania ao garantir acesso equitativo à educação, condição indispensável para a participação social e política.

Ao afirmar que a busca pela justiça social não pode se limitar ao campo econômico, Fraser (2006) coloca em voga o reconhecimento cultural, pois, segundo a autora, a redistribuição de recursos é uma estratégia importante para reduzir ou até eliminar desigualdades socioeconômicas, mas não é suficiente para enfrentar todas as formas de injustiça presentes na sociedade. Isso acontece porque, mesmo que as diferenças materiais fossem diminuídas, grupos historicamente desvalorizados continuariam a sofrer com formas de exclusão e desrespeito que não se resolvem apenas com melhorias econômicas.

Fraser destaca que as injustiças sociais se manifestam de maneira complexa, sustentadas por padrões de diferenciação que estruturam as relações sociais. Esses padrões determinam quais modos de vida são considerados legítimos, completos e dignos de valorização, e quais são vistos como inferiores ou inadequados. Assim, mesmo que diferentes grupos tenham acesso semelhante a bens e recursos, muitos deles permaneceriam em posição de desvantagem social justamente por não corresponderem aos modelos de existência que a sociedade reconhece como válidos e adequados.

Dessa forma, a autora chama atenção para a necessidade de ampliar a luta por justiça social, incluindo medidas de redistribuição econômica, e também ações voltadas ao reconhecimento e valorização cultural. É nesse ponto que Fraser mostra que a desigualdade não se resume à falta de recursos materiais, mas também à desvalorização simbólica de identidades e práticas culturais. Portanto, superar a injustiça social exige transformar tanto as condições econômicas quanto os padrões culturais que reforçam a marginalização de determinados grupos.

A reflexão de Fraser (2006) evidencia que a justiça social não pode ser reduzida à dimensão econômica da redistribuição, mas deve articular-se ao reconhecimento das diferenças culturais e sociais. Utilizando-se do conceito de paridade de participação combinando com educação inclusiva, pode-se fazer uma aproximação entre a cidadania plena, que depende da eliminação de barreiras que impedem indivíduos de participar em condições de igualdade; e a educação inclusiva como estratégia fundamental para garantir acesso equitativo e promover a participação social e política. Posteriormente, Fraser aprofunda essa discussão ao afirmar que a redistribuição, embora necessária para atenuar as desigualdades socioeconômicas, não é suficiente para superar as injustiças sociais, uma vez que grupos historicamente desvalorizados continuariam marginalizados devido às barreiras culturais e simbólicas que os afastam dos padrões socialmente aceitos. Nesse sentido, a educação inclusiva pode ser compreendida como prática que conjuga redistribuição e reconhecimento, ao assegurar recursos educacionais de forma equitativa e, simultaneamente, valorizar as diferenças, constituindo-se como elemento estratégico para a efetivação da justiça social.

Fraser (2006) reconhece que mudanças político-econômicas voltadas para a redistribuição são importantes, mas argumenta que não basta apenas diminuir as diferenças de renda e condições materiais entre as pessoas para superar as injustiças sociais. Para ela, é essencial também valorizar e reconhecer culturalmente os grupos que sofrem marginalização. Nesse sentido, Fraser afirma que a dominação cultural se torna uma forma de injustiça ainda mais central do que a exploração econômica.

A autora destaca que superar ou reduzir essas injustiças simbólicas exige mudar os padrões de representação social que foram construídos ao longo da história e continuam sendo reforçados. Isso porque muitas identidades e manifestações culturais são vistas como incompletas, inadequadas ou até desvalorizadas, o que gera desigualdade.

Assim, Fraser defende que a solução para esse tipo de injustiça passa por uma transformação cultural e que é preciso rever o que é considerado de valor ou desprezível na sociedade. Isso significa dar valor as identidades e práticas culturais que foram desrespeitadas, especialmente as de grupos historicamente marginalizados. Entre esses grupos, as pessoas que necessitam de inclusão ocupam um lugar central na discussão sobre reconhecimento cultural como caminho para reduzir desigualdades desse grupo em questão.

A educação inclusiva e cidadania no campo do reconhecimento

A educação inclusiva surge como um exemplo concreto da articulação entre redistribuição e reconhecimento. Ao propor que todos os alunos aprendam juntos, independentemente de suas condições, esse paradigma rompe com modelos segregacionistas e garante acesso equitativo à educação. Do ponto de vista da redistribuição, deve-se assegurar que recursos educacionais sejam disponibilizados e destinados de forma justa. Já no âmbito do reconhecimento, deve-se valorizar as diferenças e combater estigmas, promovendo assim a aceitação da diversidade como parte integrante da vida social.

A análise de Fraser evidencia que políticas públicas voltadas para a justiça social devem atuar simultaneamente nos dois eixos, da redistribuição e do reconhecimento. A educação inclusiva, nesse sentido, não apenas democratiza o acesso à escolarização, mas também contribui para a construção de uma sociedade mais justa, ao possibilitar que todos os indivíduos participem plenamente da vida social e política (CF/88). Portanto, a inclusão educacional pode ser compreendida como prática estratégica para a efetivação da justiça social, ao conjugar a eliminação de barreiras econômicas e culturais.

A educação é amplamente reconhecida como um bem social essencial para o fortalecimento da cidadania. Para Cury (2002), a educação constitui o alicerce da cidadania e deve ser entendida

como elemento indispensável na formulação de políticas públicas que visem à inclusão de todos os indivíduos nos espaços sociais e políticos, além de garantir sua inserção no mundo do trabalho. Nesse sentido, a escola não é apenas um espaço de transmissão de conhecimento, mas também um ambiente de formação cidadã, capaz de oferecer recursos que vão desde a obtenção de diplomas e os benefícios sociais que deles decorrem, até o desenvolvimento de competências e habilidades construídas coletivamente no processo educativo.

Considerando que a educação é uma dimensão fundamental para a cidadania, os elevados índices de abandono e evasão escolar entre estudantes com deficiência revelam uma fragilidade significativa na construção da cidadania desse grupo (IBGE- 2022). O afastamento da escola figura como elemento impeditivo para que esses jovens tenham acesso aos instrumentos de participação social que a educação proporciona, como resultado suas trajetórias podem ser marcadas pela exclusão e/ou pela ausência de oportunidades. Por outro lado, a permanência escolar e o bom desempenho acadêmico ampliam as chances de sucesso em outras esferas estratégicas da vida, como o mercado de trabalho, a participação política e a atuação social.

José Murilo de Carvalho, em *Cidadania no Brasil*, afirma que a carência ou insuficiência de acesso à educação coloca sérios obstáculos à construção da cidadania civil e política de uma população. Na mesma linha, Cury (2002) também enfatiza que “o acesso à educação é um meio de abertura que dá ao indivíduo uma chave de autoconstrução e de se reconhecer como capaz de opções. O direito à educação, nesta medida, é uma oportunidade de crescimento cidadão” (p. 260). Essa perspectiva reforça a ideia da educação como instrumento de emancipação e nos permite relacioná-la à discussão de Fraser (2006), que destaca o reconhecimento como condição para a redução das desigualdades. A escola, nesse sentido, pode ser considerada um espaço privilegiado para a construção do reconhecimento dos sujeitos como cidadãos, garantindo-lhes acesso às vantagens sociais e políticas que essa condição proporciona.

No entanto, para que essa função seja plenamente realizada, é necessário que o cotidiano escolar vá além do discurso teórico da igualdade e se traduza em práticas concretas que assegurem oportunidades reais para todos. Uma das barreiras mais difíceis de superar nesse processo é a questão da inclusão educacional, que ainda enfrenta obstáculos relacionados à acessibilidade, ao preconceito e à falta de preparo institucional. A cidadania dos estudantes com deficiência, em comparação com outros grupos, é frequentemente dificultada por situações de discriminação e exclusão que limitam o aproveitamento da educação como ferramenta de emancipação (Mantoan, 2002).

Essas experiências de exclusão fazem com que muitos jovens com deficiência não consigam transformar a instrução formal recebida em capital social para o exercício pleno da cidadania. Ao

atravessarem a escola sem vivenciar o sentimento de pertencimento a uma comunidade, perdem a oportunidade de desenvolver vínculos fundamentais para a vida coletiva.

A Declaração de Salamanca (1994), documento internacional do qual o Brasil é signatário, estabelece diretrizes fundamentais para a construção de políticas inclusivas. Seu texto afirma que a inclusão escolar é um direito humano e uma estratégia essencial para combater a exclusão social. Ao integrar estudantes com deficiência em escolas regulares, a educação inclusiva não apenas promove o acesso ao conhecimento, mas também contribui para a formação de uma sociedade mais justa, baseada na convivência com a diversidade. Nesse processo, valores como tolerância, solidariedade e respeito às diferenças são fortalecidos, constituindo pilares indispensáveis para a cidadania democrática.

No contexto brasileiro, a Constituição Federal de 1988 consolidou a educação como direito de todos e dever do Estado e da família (Art. 205), prevendo ainda atendimento especializado às pessoas com deficiência (Art. 208). Esse marco constitucional dialoga diretamente com a concepção de cidadania apresentada por Marshall (1967), que a entende como um conjunto de direitos civis, políticos e sociais. A educação inclusiva, nesse sentido, se insere na dimensão dos direitos sociais, pois garante acesso a bens e serviços essenciais que possibilitam a participação plena dos indivíduos na vida coletiva. Sem esse acesso, a cidadania permaneceria incompleta, já que não bastaria apenas assegurar igualdade jurídica ou participação política se não houver condições materiais e sociais que permitam o exercício efetivo desses direitos.

A legislação educacional brasileira que complementa a gama de direitos trazidos pela Constituição Federal de 88 reforça esse compromisso. A Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (LDB, Lei 9.394/96) assegura a inclusão de alunos com necessidades especiais no ensino regular, garantindo que o direito à educação seja universal e não restrito. O Plano Nacional de Educação (PNE), por sua vez, define metas para a universalização do acesso e para a melhoria da qualidade da educação inclusiva, reconhecendo que a igualdade de oportunidades depende de políticas públicas consistentes e contínuas. Já a Política Nacional de Educação Especial na Perspectiva da Educação Inclusiva (2008) estabelece diretrizes para assegurar matrícula e permanência de estudantes que necessitam de algum tipo de adaptação em escolas regulares, reforçando o princípio da inclusão como prática cotidiana e não apenas como previsão legal.

Esses marcos legais e políticos também podem ser compreendidos à luz das reflexões de Nancy Fraser (2006), que argumenta que a justiça social não se limita à redistribuição econômica, mas exige igualmente o reconhecimento cultural, mesmo que esse reconhecimento seja garantido através das legislações. A educação inclusiva, nesse sentido, atua em duas frentes, a primeira delas promove redistribuição ao garantir acesso a recursos educacionais e serviços especializados, e em

segundo lugar, promove reconhecimento ao valorizar identidades e diferenças que historicamente foram desconsideradas ou marginalizadas. Ao assegurar que pessoas que necessitam de inclusão convivam e aprendam em ambientes regulares, a escola contribui para a transformação cultural, rompendo com padrões de exclusão e desvalorização simbólica.

Portanto, a Declaração de Salamanca, a Constituição de 1988, a LDB, o PNE e a Política Nacional de Educação Especial refletem como o Estado brasileiro tem garantido a promoção da cidadania. Eles materializam, na prática, os princípios teóricos de Marshall e Fraser: de um lado, garantem direitos sociais fundamentais que sustentam a cidadania; de outro, promovem reconhecimento cultural e inclusão, elementos indispensáveis para a construção de uma sociedade democrática e igualitária.

O Brasil tem avançado significativamente na formulação de políticas públicas voltadas para a inclusão escolar, buscando garantir que todos os estudantes, independentemente de suas condições físicas, intelectuais ou sociais, tenham acesso a uma educação de qualidade.

Entre as iniciativas voltadas para a promoção da educação inclusiva no Brasil, merece destaque o Atendimento Educacional Especializado (AEE), previsto na Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (LDB, Lei 9.394/96). O AEE garante suporte pedagógico complementar, assegurando que estudantes que necessitam recebam acompanhamento adequado às suas necessidades específicas, em consonância com o que estabelece a Constituição Federal de 88 (Art. 208), que prevê atendimento especializado como parte do direito à educação.

Outro ponto fundamental são os programas de acessibilidade, que buscam adaptar os espaços arquitetônicos e tecnológicos das escolas, garantindo que o ambiente físico e os recursos digitais sejam inclusivos. Essa medida está alinhada com a Declaração de Salamanca (1994), da qual o Brasil é signatário, e que afirma a inclusão escolar como um direito humano e uma estratégia para combater a exclusão social.

Além disso, a formação continuada de professores é essencial para a efetivação da inclusão. Os cursos de especialização têm como intencionalidade a preparação de profissionais da educação para lidar com a diversidade em sala de aula, com intuito de promover práticas pedagógicas inclusivas e sensíveis às diferenças. Essa diretriz dialoga com o Plano Nacional de Educação (PNE), que estabelece metas para a universalização do acesso e para a melhoria da qualidade da educação inclusiva, e com a Política Nacional de Educação Especial na Perspectiva da Educação Inclusiva (2008), que reforça a necessidade de garantir matrícula e permanência dos estudantes que necessitam de inclusão em escolas regulares.

Essas políticas públicas podem ser compreendidas pelo que nos diz Marshall (1967) e Nancy Fraser (2001). Marshall entende a cidadania como um conjunto de direitos civis, políticos e sociais,

sendo a educação inclusiva parte fundamental da dimensão dos direitos sociais, pois garante acesso a bens e serviços essenciais que permitem a participação plena na vida coletiva. Sem educação inclusiva, a cidadania permanece incompleta, já que determinados grupos ficam impedidos de exercer plenamente seus direitos.

Já Fraser contribui ao destacar que a justiça social não se limita à redistribuição de recursos, mas exige também o reconhecimento cultural. Nesse sentido, as políticas de inclusão escolar não apenas asseguram acesso material à educação, mas também promovem o reconhecimento das identidades e diferenças dos estudantes inclusos. Ao valorizar a diversidade, a escola combate a desvalorização simbólica e cultural que historicamente marginalizou esses grupos, contribuindo para uma sociedade mais justa e democrática.

Portanto, para que as políticas públicas brasileiras possam garantir a cidadania de pessoas inclusas deve haver uma articulação entre redistribuição de recursos e reconhecimento cultural. Pois, elas materializam, na prática, os princípios defendidos por Marshall e Fraser, ao mesmo tempo em que concretizam os direitos previstos na Constituição e nos tratados internacionais. Contudo, para que esse compromisso se torne real, se faz necessário superar os desafios estruturais e culturais que ainda limitam a inclusão, garantindo que a escola seja, de fato, um espaço de diversidade, respeito e igualdade.

CONSIDERAÇÕES FINAIS

A educação inclusiva é um instrumento fundamental para a consolidação da cidadania, pois assegura o direito à educação em condições de igualdade. No entanto, sua efetivação depende de políticas públicas, investimentos em infraestrutura e formação docente adequada para lidar com o processo de inclusão. Superar os desafios requer compromisso coletivo com a equidade educacional, garantindo que a diversidade seja reconhecida como valor e não como obstáculo.

A análise em questão nos faz refletir que a educação inclusiva não constitui apenas uma política educacional, mas um projeto social e democrático fundamental para a consolidação da cidadania. As contribuições de Marshall, Carlos Roberto Jamil Cury e Nancy Fraser, nos levam à compreensão de que a cidadania plena depende da articulação entre diferentes dimensões civis, políticas, sociais e culturais, que garantem aos indivíduos condições reais de participação no espaço público. Sob essa perspectiva, a educação inclusiva surge como prática capaz de unir redistribuição e reconhecimento, assegurando simultaneamente o acesso equitativo a recursos educacionais e a valorização das identidades historicamente marginalizadas.

Entretanto, embora os marcos legais tentem sustentar esse compromisso, a inclusão escolar ainda enfrenta limites significativos que esbarram em outras esferas distintas da legislação vigente.

Esses desafios demonstram que a implementação da educação inclusiva exige mais do que políticas formais, requer transformações culturais. Apesar dos avanços proporcionados pelas legislações ainda persistem obstáculos como evasão escolar (IBGE, 2022), falta de infraestrutura e preconceitos culturais, que esbarram no processo de inclusão.

De modo geral, podemos destacar que a educação inclusiva não deve ser vista como mera adaptação técnica, mas como um processo emancipatório que amplia horizontes, capaz de criar condições de pertencimento e romper com padrões históricos de exclusão. Ao garantir que todos os estudantes possam aprender, conviver e participar em igualdade de condições com estudantes neurotípicos, a escola se transforma em espaço privilegiado com capacidade de promover a construção da justiça social e para o fortalecimento da cidadania.

REFERÊNCIAS

BRASIL. **Constituição da República Federativa do Brasil de 1988.**

BRASIL. **Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional. Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996.**

CARVALHO, José Murilo de. **Cidadania no Brasil. O longo Caminho.** 3ª ed. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2002.

UNESCO. **Declaração de Salamanca e Linha de Ação sobre Necessidades Educativas Especiais.** Salamanca: UNESCO/Ministério da Educação da Espanha, 1994.

MARSHALL, Thomas H. **Cidadania, Classe Social e Status.** Rio de Janeiro: Zahar, 1967. p. 57-114.

MANTOAN, Maria Teresa Eglér. **A educação especial no Brasil: da exclusão à inclusão escolar.** Universidade Estadual de Campinas. Unicamp, v. 25, 2002.

CURY, Carlos Roberto Jamil. **Direito à educação: direito à igualdade, direito à diferença.** Cadernos de Pesquisa. Fundação Carlos Chagas, São Paulo. n. 116 pp. 245-262, jul. 2002.

FRASER, Nancy. Da redistribuição ao reconhecimento? Dilemas da justiça na era pós-socialista. IN: SOUZA, Jessé (org). **Democracia hoje: novos desafios para a teoria democrática contemporânea.** Brasília: UNB, 2006. pgs.245-282

BRASIL. **Plano Nacional de Educação (PNE).** Lei nº 13.005, de 25 de junho de 2014.

INSTITUTO BRASILEIRO DE GEOGRAFIA E ESTATÍSTICA (IBGE). **PNAD Contínua 2022: Pessoas com deficiência.** Rio de Janeiro: IBGE, 2022. Disponível em: <https://biblioteca.ibge.gov.br/visualizacao/livros/liv102013_informativo.pdf />. Acesso em: 22 jan. 2026.